



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

*Acréscimo de artigos ao Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Art. 2º. O prazo previsto no art. 5º, da Emenda Constitucional nº 42, de 31 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º. Fica prorrogada, até a data prevista no caput do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, art. 92, prorrogou por mais dez anos o prazo previsto no art. 40 do ADCT, estabelecendo que os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus teriam vigência até 2023.

Da mesma forma, no art. 5º, a EC 42 determinou que o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei, em regime de urgência constitucional, para disciplinar os benefícios fiscais destinados à capacitação de tecnologia da informação até 2019, o que se fez por meio da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Essas prorrogações são indispensáveis à Zona Franca de Manaus, que tem importância estratégica para o Amazonas e para o Brasil. Gera PIB da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado e é possante motor econômico a energizar toda a região e seu entorno. Isso significa consumo maciço a demandar produção dos Estados vizinhos, indução para realização de obras intra-regionais, transferência de recursos de particulares residentes no núcleo dinâmico, centro robusto para a formação de mão-de-obra qualificada para toda a região.

Através da Taxa de Serviço Administrativo – TSA paga, na quase totalidade, pelas empresas da ZFM, a SUFRAMA investiu, no período de 2002 a 2007, em torno de R\$ 470 milhões, representando uma das principais fontes de investimentos federais na região.

Os demais Estados da Amazônia Ocidental e o Amapá realizaram, em 2006, aquisições de mercadorias, com incentivos, em montante próximo de R\$ 3,5 bilhões, os quais teriam acréscimo de custos próximos de 40%.

Além disso, o Pólo Industrial de Manaus – em que se converteu a ZFM – tem elevado grau de importância para a preservação do meio ambiente. É sabido que a concentração de grandes indústrias no Estado inibe, de forma significativa, a devastação da floresta, na medida em que gera empregos diretos e indiretos tirando trabalhadores de atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade.

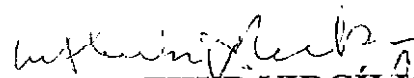
É preciso assinalar ainda que na semana passada o presidente Lula, em visita à cidade de Manaus, anunciou ser a favor da manutenção dos benefícios, tanto da Zona Franca de Manaus como dos destinados à área de informática.

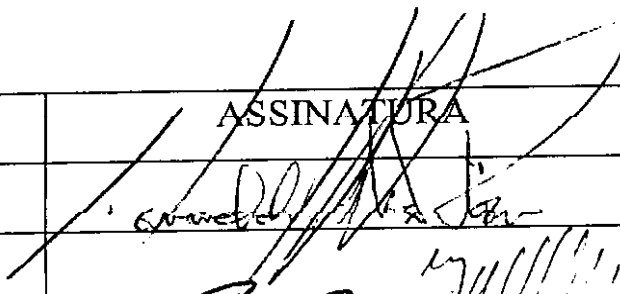
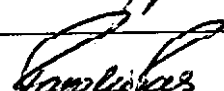
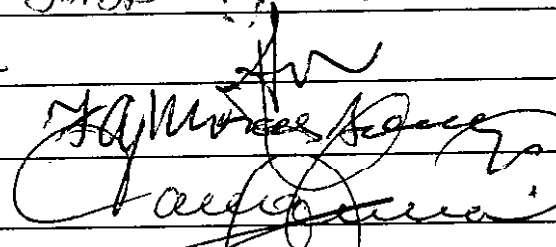
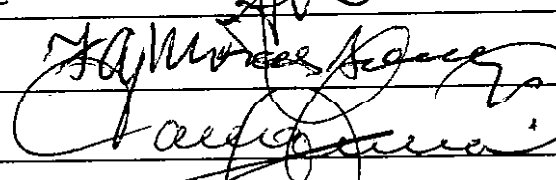
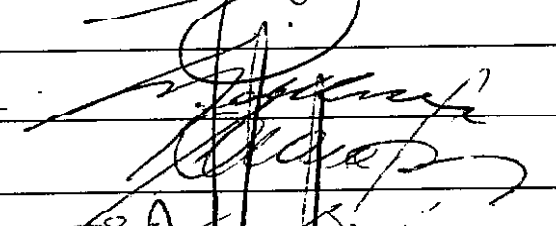
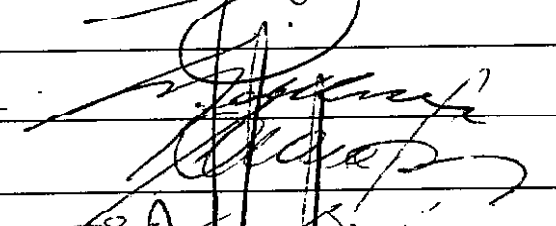
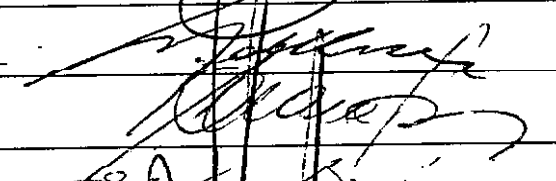
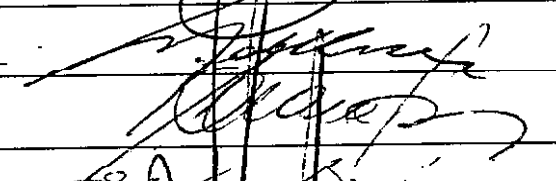
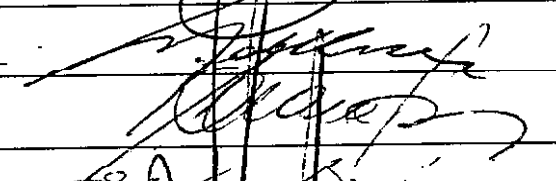
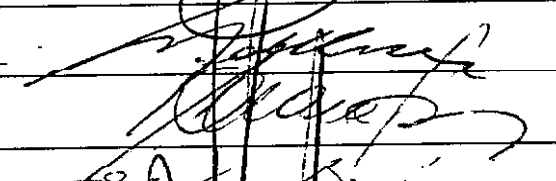
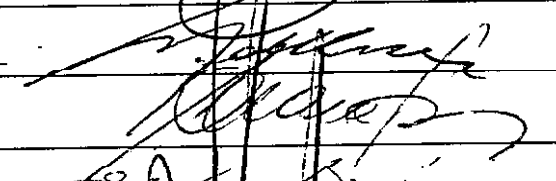
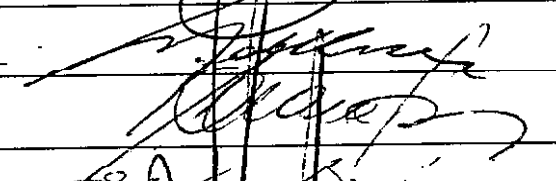
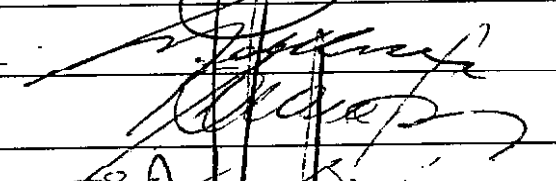
São, como se pode ver, muitas e robustas as razões que justificam o fortalecimento dessa política, que atende não apenas os interesses da Zona Franca de Manaus, em si mesma. É, como já se assinalou, benéfica para a

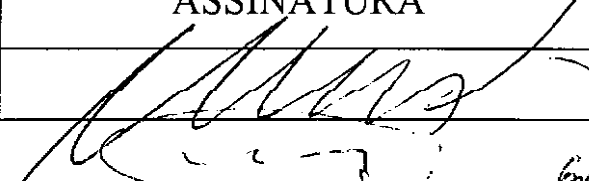
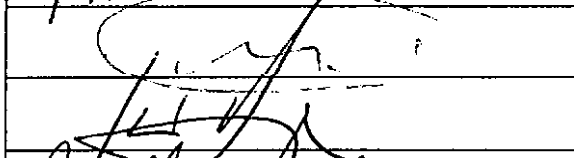
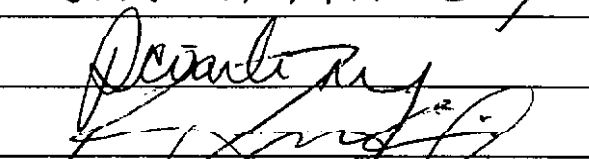
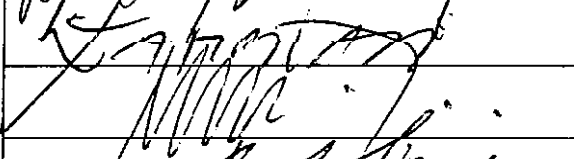
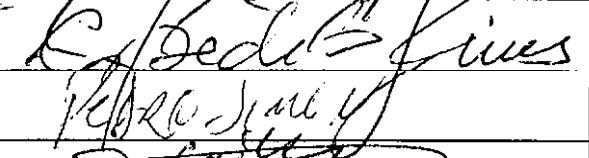
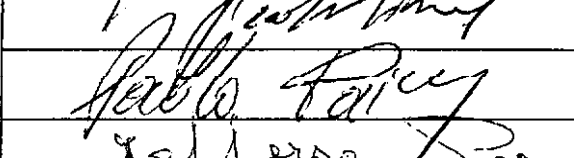
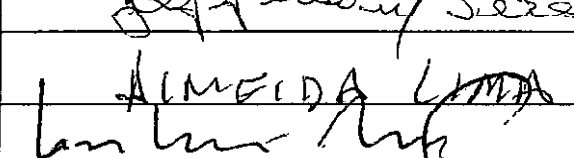
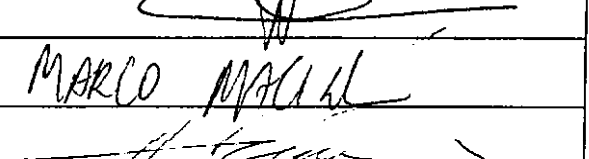
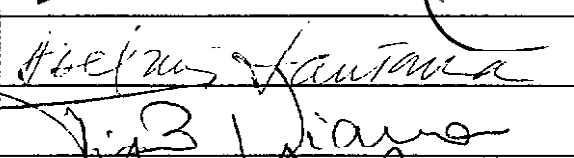
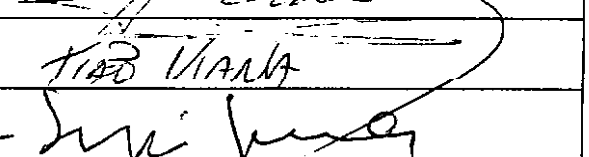
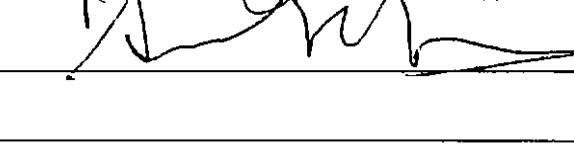
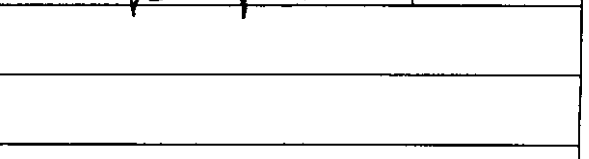
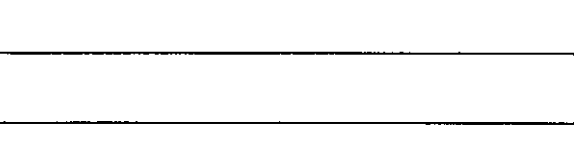
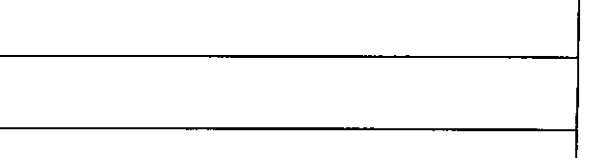
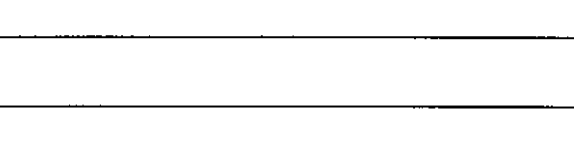
Amazônia e para todo o Brasil. Haverá, portanto, muitíssimo a ganhar com seu fortalecimento e com a prorrogação de seus marcos legais, pois é evidente que as conquistas da Zona Franca, que melhoraram a vida do povo amazônica, devem ser mantidas e ampliadas.

São as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

SENADOR	ASSINATURA
EXA. CORREIA	
Mário Couto	
Alcides	JABES MAGALHÃES
GERARDO MESQUITA DA	
Mário Couto	
JABES MAGALHÃES	
JOÃO TENÓRIO	
GILBERTO GOELLNER	
ALVARO DUTRA	
LEONARDO AZEREDO	
Amílcar	
Roberto de Almeida	
Elisav Resende	
OSCAR DUTRA	

SENADOR	ASSINATURA
ANDRÉ CARLOS JUNIOR	
	JOSÉ AGRIPINO
20 Ruy de Brito	
	
	
	
ALMEIDA LIMA	MARCO MACIEL
	
20 	
	
	
	
	
	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV Da Organização dos Poderes

Capítulo I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

.....

Art. 92. São acrescentados dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

.....

LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/5/2008.